



Ednilda Lessa dos Santos Praxedes
Secretário(a) Tribunal Pleno

Diretoria de Precatório e RPV - Presidência

Ementa; Decisão; **Cabeçalho**; Conclusão; Normal;
Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO MONOCRÁTICA

Precatório n.º 0500012-03.2023.8.02.0039

Pagamento

Precatório/Presidência

Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Revisor: Revisor do processo não informado

Requerente : Edna Lúcia Pereira de Miranda.

Advogado : José Edivaldo de Farias (OAB: 13795/AL).

Requerido : Município de Traipu.

Procurador : Eduardo Henrique Tenório Wanderley (OAB: 6617/AL).

Procurador : Evilásio Feitosa da Silva (OAB: 1197/AL).

Procurador : Bruno Constant Mendes Lôbo (OAB: 6031/AL).

DECISÃO 01. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório expedida em favor de Edna Lúcia Pereira de Miranda contra o Município de Traipu, entidade optante do Regime Geral de Pagamento de Precatórios. 02. A Diretoria de Precatórios, ao analisar os requisitos jurídicos e contábeis do presente requerimento, atestou sua regularidade, conforme informações de fls. 120/121 e 125, respectivamente. 03. Em que pese a Diretoria de Precatórios, ao analisar os requisitos jurídicos do presente requerimento (fls. 277/278), tenha indicado que o valor requisitado não encontra respaldo nas peças processuais encaminhadas, bem como "os honorários sucumbenciais devem ser repartidos entre os advogados e deve ser encaminhada apenas uma requisição contendo o valor total" a análise contábil atestou sua regularidade, conforme informações de fl. 279, suprimindo o item levantado pela análise jurídica. 04. Assim, diante do preenchimento dos requisitos da Resolução nº 17, de 14 de maio de 2020, deste Tribunal de Justiça de Alagoas, determino a INCLUSÃO deste precatório, no valor de R\$35.856,94 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), crédito de natureza alimentar, (conforme requisição), no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2025, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição Federal, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. 05. Ademais, do exame dos autos, conforme informações e documentos anexados à presente requisição, verifica-se que o crédito possui natureza alimentar e a parte credora se enquadra na condição de idoso, nos termos do art. 11 da Resolução nº 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça e por isso faz jus ao benefício do pagamento superpreferencial, segundo determina o art. 9º da mesma resolução. Assim é a inteligência dos mencionados dispositivos: Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade. [...] Art. 11. Para os fins do disposto nesta Seção, considera-se: I idoso, o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório. 06. Ante o exposto, DETERMINO que, quando efetuado o repasse de recursos pelo ente devedor, conceda-se a Parcela Superpreferencial correspondente à parte credora, conforme previsão expressa dos artigos citados acima. 07. À Diretoria de Precatórios a fim de que, no momento oportuno, adote as medidas cabíveis ao pagamento, obedecendo-se a lista cronológica e efetuando as retenções legais acaso devidas. 08. Quanto ao valor do crédito que remanescer, acaso existente, aguarde a parte credora, a sua vez na lista cronológica geral. 09. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Traipu, informando-o acerca da presente Decisão e comunique-se ao Juízo da Execução, oficiando-o a prestar os esclarecimentos necessários aos apontamentos jurídicos e contábeis da Diretoria de Precatórios. 10. À Diretoria de Precatórios para adoção das providências e anotações necessárias, observando-se as informações constantes da requisição, inclusive, a correção do cadastro de partes. 11. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 30 de agosto de 2023 Fernando Tourinho de Omena Souza Desembargador Presidente

Maceió, 31 de agosto de 2023

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL Nº 55/2023

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GRADUANDOS E GRADUADOS EM DIREITO, PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE CONCILIADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do item 14 do Edital nº 225/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 06 de setembro de 2022, RESOLVE

TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO do resultado final consoante Edital nº 217/2023 - publicado no Diário da Justiça Eletrônico

em 25 de agosto de 2023 – do Processo seletivo simplificado para contratação temporária de graduandos e graduados em direito, para o desempenho das funções de conciliador dos juzgados especiais cíveis e criminais e de violência doméstica e familiar contra mulher e da fazenda pública do estado de alagoas.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Fernando Tourinho de Omena Souza
Desembargador-Presidente

EDITAL Nº 56/2023

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA INTEGRAR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS) PARA ATUAR NO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, POR MEIO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO ESTADO DE ALAGOAS – NUPEMEC/AL.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do Edital nº 236/2022 de 22 setembro de 2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 06 de março de 2023, RESOLVE

TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO do resultado final consoante Edital nº 219/2023 - publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de agosto de 2023 – do Processo seletivo simplificado para seleção de profissionais para integrar a equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) para atuar no poder judiciário de alagoas, por meio do núcleo permanente de métodos consensuais de solução de conflitos do estado de alagoas – nupemec/ al.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, ao _____ do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Fernando Deser  **ena Souza**
dente

Poder Judiciário

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

COMUNICADO Nº 44/2023

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidência do C. CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, para conhecimento geral, COMUNICA que foram republicados os cadernos de questões das Provas Objetivas de Seleção, em virtude de erros materiais na diagramação das alternativas das seguintes questões, que ocorreram somente nos arquivos enviados para publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça: 25, 30, 76, 84, 97 e 98 das provas do critério provimento; 79 das provas do critério remoção. Os cadernos de provas fornecidos aos candidatos na aplicação das provas em 26 e 27/08/23, bem como os cadernos de provas disponibilizados na “Área do Candidato” no site da Fundação Vunesp, não contêm erro.

Desembargado Presidente  **RTINS BERTHE**
Concurso

Publicação em 30 e 31/08 e 01/09/23

Poder Judiciário

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

GABARITOS CRITÉRIO REMOÇÃO

Versão 1 - Remoção

1 - C	2 - D	3 - B	4 - A	5 - C	6 - B	7 - B	8 - D	9 - C	10 - C
11 - A	12 - D	13 - A	14 - B	15 - A	16 - C	17 - D	18 - B	19 - D	20 - A
21 - C	22 - D	23 - B	24 - B	25 - A	26 - C	27 - D	28 - B	29 - B	30 - C
31 - B	32 - D	33 - A	34 - C	35 - B	36 - D	37 - A	38 - B	39 - C	40 - A
41 - D	42 - C	43 - D	44 - B	45 - A	46 - D	47 - C	48 - D	49 - B	50 - C
51 - D	52 - D	53 - C	54 - D	55 - A	56 - B	57 - D	58 - D	59 - C	60 - C
61 - B	62 - A	63 - C	64 - C	65 - A	66 - C	67 - D	68 - C	69 - B	70 - D
71 - A	72 - B	73 - A	74 - D	75 - C	76 - A	77 - D	78 - C	79 - A	80 - B
81 - C	82 - A	83 - D	84 - C	85 - A	86 - C	87 - B	88 - A	89 - D	90 - A
91 - A	92 - C	93 - B	94 - D	95 - A	96 - D	97 - B	98 - A	99 - C	100 - A

Versão 2 - Remoção

1 - D	2 - B	3 - D	4 - D	5 - B	6 - A	7 - D	8 - C	9 - A	10 - A
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - C	17 - A	18 - C	19 - A	20 - D
21 - B	22 - C	23 - A	24 - C	25 - D	26 - D	27 - B	28 - A	29 - C	30 - D
31 - C	32 - A	33 - B	34 - D	35 - A	36 - C	37 - C	38 - B	39 - D	40 - B